



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 001/2021



CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAIXIO, CEDRO, ICÓ, IPAUMIRIM, LAVRAS DA MANGABEIRA, ORÓS, E UMARI, COM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; e o MUNICÍPIO DE BAIXIO, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.520.224/0001-73, com sede estabelecida no Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP: 63.320-000, representado pelo Prefeito Municipal - Sr. JOSE HUMBERTO MOURA RAMALHO, portador da Cédula de Identidade nº 96002048110 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 144.666.433-34, residente e domiciliado na cidade de Baixio(CE); o MUNICÍPIO DE CEDRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P. J Nº 07.812.241/0001-84, com sede estabelecida na Rua - Dep. Liberato Moacir Aguiar, Nº 299, Centro, CEP: 63.400-000, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. JOÃO BATISTA DINIZ, portador da Cédula de Identidade nº 349985339 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº. 888.454.193-04, residente e domiciliado na cidade do Cedro(CE); o MUNICÍPIO DE ICÓ, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.669.682/0001-79, com sede estabelecida na Av. Ilidio Sampaio, N.º 2131, Centro, CEP: 63.430-000, representada pela Prefeita Municipal, Sra. ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES, portadora da Cédula de Identidade Nº 2003034068797 SSPDS/CE, inscrita no C.P.F. sob o número 026.942.683-31, residente e domiciliada na cidade de Icó(CE); o MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.520.141/0001-84, com sede estabelecida na Rua - Coronel Gustavo Lima, N.º 230, Centro, CEP: 63.340-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WILSON ALVES DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade Nº 88235385 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 262.798.603-10, residente e domiciliado na cidade de Ipaumirim(CE); o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.609.621/0001-16, com sede estabelecida na Rua Monsenhor Maceno nº 78 - Centro - CEP 63.300-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO PEDROSA LIMA, portador da Cédula de Identidade Nº 98029017018 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 007.104.413-20, residente e domiciliado na cidade de Lavras da Mangabeira(CE); o MUNICÍPIO DE ORÓS, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.670.821/0001-84, com sede estabelecida Praça Anastácio Maia, N.º 40, Centro, CEP: 63.520-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE RUBENS LIMA VERDE, portador da Cédula de Identidade Nº 2017062892-7 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 141.279.463-34, residente e domiciliado na cidade de Orós(CE); o MUNICÍPIO DE UMARI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.520.373/0001-98, com sede estabelecida na Rua Três de Agosto, N.º 200, Centro, CEP 63.310-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sra. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, portador da Cédula de Identidade Nº 20151004956 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 785.061.823-87, residente e domiciliado na cidade de Umari (CE), e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CEARÁ, Associação Pública, de natureza autárquica e inter-federativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.044.206/0001-65, com sede na Rua - Benjamin Constant, S/N, bairro - Cidade Nova, Município de Icó, Estado do Ceará, CEP: 63.430-000, neste ato representado por

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-

mail.consórcio.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

seu Presidente, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, portador da Cédula de Identidade nº 96002048110 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 144.666.433-34, residente e domiciliado na cidade de Baixio(CE), doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4.320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de - Baixio - Lei nº426/2010, de 19 de abril de 2010; de Cedro - Lei municipal nº 314/2010, de 19 de maio de 2010; de Icó - Lei Municipal nº 742/2010, de 10 de maio de 2010; de Ipaumirim - Lei municipal nº 128/2010 de 27 de abril de 2010; de Lavras da Mangabeira - Lei Municipal nº 185/2010 de 19 de maio de 2010; de Orós - Lei Municipal nº 043/2010 de 20 de maio de 2010 e de Umari - Lei Municipal nº 150/2010 de 12 de maio de 2010; e Lei Ratificadora Estadual nº 14.628 de 26 de fevereiro de 2010; e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§ 1º. Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º. O CEO-R e a POLICLINICA são componentes das redes de atenção a saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na reta guarda aos procedimentos especializados, demandados pelas equipes de saúde na estratégia saúde da família.

§ 3º. Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e a prestação de contas.

§ 4º. Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§ 5º. As funções de direito de assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na gestão e/ou saúde pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS de SAÚDE ESPECIALIZADOS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS REGIONAL CEO-R de Icó - Eduardo Peixoto de Medeiros, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§ 1º-São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

Rua Benjamim Constante, S/N - Cidade Nova - 63.430-000 - e-
mail.consórcio.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

ANEXO II - DOS INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo III), onde serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Compete aos prestadores de serviços: CEO-R

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando pela qualidade da prestação dos serviços e integridade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de Custos
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES, SAI/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do estado.
5. Dispor do serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretivas dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização, permanente dos profissionais de saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, rol de serviços prestados pelo Consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso a Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromisso sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

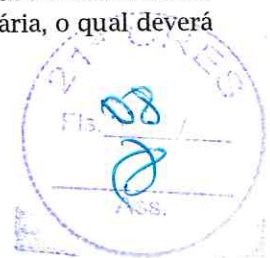
Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-
mail.consórcio.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de manutenção, prevista no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência/contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID)
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que atendeu realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado nas linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R e os profissionais na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
18. Indicar o Secretário Executivo para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo Superintendente Regional de Saúde.
19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Marcação";
20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SAI/SUS, a Produção ambulatorial;
21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado da ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
22. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
23. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referente ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
24. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visando à melhoria do CEO-R, onde neste deve está contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei 8.080, entre outros.
25. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.



DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-
mail.consórcio.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.

2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas, a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração de demanda.

§ 1º. Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§ 2º. Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de primeiro de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§ 1º. A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§ 2º. O provimento será feito mediante concurso público, ressalvadas as contratações para suprir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-
mail.consorcio.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º. Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentário-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º. O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º. A prestação de contas será feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, que deverá ser enviado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§ 1º. As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§ 2º. A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fim de repasse financeiro, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde.

§ 3º. A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

§ 4º - Da análise e avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§ 5º. Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§ 6º - A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§ 7º. Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Icó, designarão

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-
mail.consórcio.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC



representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviada à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, _____ de janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO
Prefeito Municipal de Baixio

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro


Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-
mail.consórcio.cpsmic@gmail.com.
Icó - CE

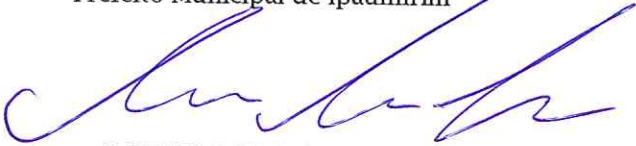


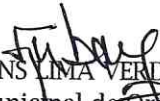
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC



ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita Municipal de Icó





WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal de Ipaumirim


RONALDO PEDROSA LIMA
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira


JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal de Orós


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari


JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO
Presidente do CPSMIC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

ANEXO I -

SERVIÇOS MÍNIMOS:

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO DE ENCAMINHAMENTO	CONSULTAS INICIAIS POR TURNO	RETORNO POR TURNO POR HORAS	NÚMERO ESTIMADO DE SESSÕES/MÊS	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO (TEMPO CLÍNICO)	META MENSAL PROCEDIMENTOS PROFISSIONAL 20HRS	TRATAMENTO CONCLUÍDO/ANO PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO
Pacientes Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento	1 usuário	2	4	4	40 minutos	120	20	Se possível realizar um procedimento na 1ª consulta. Conforme estabelecido em portaria N° 835 de 2012 e consolidação N° 6, de 2017, os CEOS aderidos à Rede de cuidados à pessoa com deficiência devem) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.
Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário	1 elemento dentário	3	3	1 a 2	40 minutos	60 Unirradiculares 30 birradiculares	90	Dentes Unirradiculares (canino a Canino) - sem infecção - sessão única. Dentes bi e multirradiculares com ou sem infecção - duas sessões

P

Rua Benjamin Constante, S/N - Cidade Nova - 63.430-000 - e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.

Ícô - CE

11980





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos conforme critérios estabelecidos em protocolo da unidade assistencial	1 usuário		10	30	24 minutos	200	50	Unidade elaborar termo de pactuação com pacientes: falta de duas sessões sem justificativa, o tratamento ortodôntico deste paciente será cancelado. Utilizar o código SIGES -instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico uma única vez para cada paciente inicial.
Periodontia	Tratamento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal	1 usuário ou 1 procedimento cirúrgico	4	4	2	30 minutos	160		2 consultas/cirurgias, 6 retornos/raspagens sub
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01(uma) ou 02(duas) próteses dentárias por paciente	1 usuário	2	4	4	30 minutos	40	480	
Cirurgia Menor Oral	O tratamento se refere à realização de 01(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena	1 procedimento cirúrgico	4	2	2	40 minutos	260		Programar 1 vaga extra para estomatologia por turno. Realizar mais de um procedimento por sessão. Cada sessão realizar dois os mais procedimentos:-

Rua Benjamin Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.

ICÓ - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

deverá ser independente da pactuação								



Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

SERVIÇOS MÍNIMOS:
Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO DE ENCAMINHAMENTO	CONSULTAS INICIAIS POR TURNO	RETORN O POR TURNO 4 HORAS	NÚMERO ESTIMADO DE SESSÕES/MÊS	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO (TEMPO CLÍNICO)	META MENSAL PROCEDIMENTOS PROFISSIONAL 20HRS	TRATAMENTO CONCLUÍDO/ANO PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO	CÁLCULO
Pacientes Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento	1 usuário	2	4	4	40 minutos	120	20	Se possível realizar um procedimento na 1ª consulta. Conforme estabelecido em portaria Nº 835 de 2012 e consolidação Nº 6, de 2017, os CEOs aderidos à Rede de cuidados à pessoa com deficiência devem) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.	Média mensal 220 pacientes, sendo que 33,3% de 1ª consultas= 74 e 66,6% de retornos = 146
Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário	1 elemento dentário	3	3	1 a 2	40 minutos	60 Unirradiculares 30 birradiculares	90	Dentes Unirradiculares (canino a Canino) - sem infecção – sessão única. Dentes bi e multirradiculares com ou sem infecção – duas sessões	Endodôntia (03 de 20 hrs) = 15 turnos x 6 pct = 90 pct semanais 4 semanas x 90 pct =

Rua Benjamin Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.

ICÓ - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

										360 x 11 meses = 3960/12mese S = Media mensal 330 pacientes sendo 50% de 1ª consultas = 165 e 50% de retorno = 165
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos conforme critérios estabelecidos em protocolo da unidade assistencial	1 usuário	10	30	24 minutos	200	50	Unidade elaborar termo de pactuação com pacientes: falta de duas sessões sem justificativa, o tratamento ortodôntico deste paciente será cancelado. Utilizar o código SIGES - instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico uma única vez para cada paciente inicial.	Ortodontia (5 de 20 hrs) 25 turnos x 10 pct= 250 pct semanais 4 semanas x 250 pct = 1000 x 11meses = 11.000/12 meses Media mensal 915 pacientes / 5 profissionais de 20hrs = 183 sendo cada profissional de 20 horas devera ter em tratamento 183 pct ao mês	

Rua Benjamin Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
 CPSMIC

Periodontia	Tratamento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal	1 usuário ou 1 procedimento cirúrgico	4	4	2	30 minutos	160	480	2 consultas/cirurgias, 6 retornos/raspagens sub	Periodontia (2 de 20 horas) 10 turnos x 8 pct = 80 pct semanais 4 semanas x 80 pct = 320 x11 meses = 3.520/12 Média mensal 294 pacientes, sendo que 50% de 1ª consultas= 147e 50% de retorno= 147
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01(uma) ou 02(duas) próteses dentárias por paciente	1 usuário	2	4	4	30 minutos	40	480		Prótese (03 de 20 hrs) 15 turnos x 6 pct= 90 pct semanais 4 semanas x 90 pct = 360 x 11 meses = 3960/12 Média mensal 330 pacientes, sendo 33,3% de 1ª



Rua Benjamin Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.

Ícô - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

										consultas = 110 e 66,6% de retornos = 220
Cirurgia Menor	Oral	O tratamento se refere à realização de 01(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação	1 procedimento cirúrgico	4	2	2	40 minutos	260	Programar 1 vaga extra para estomatologia por turno. Realizar mais de um procedimento por sessão. Cada sessão realizar dois os mais procedimentos.	Cirurgia (02 de 20 hrs) 10 turnos x 6 pct = 60 pct semanais 4 semanas x 60 pct = 240 x 11 meses=2.640/12 Média mensal 220 pacientes, sendo 66,6% de 1º consultas = 146 e 33,3% de retornos = 74 Estomatologia (02 de 20 horas que são os mesmo de cirurgia) É uma vaga extra para cada turno, como são 10 turnos de

Rua Benjamin Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.

ICÓ - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ

CPSMIC

																				estomatologi a = 10
																				paci
																				entes extra
																				4 semanas x
																				10 pct= 40 x
																				11 meses=
																				440/12
																				meses=
																				media mensal
																				36 pacientes

[Handwritten signature/initials]



Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.

Ícô - CE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



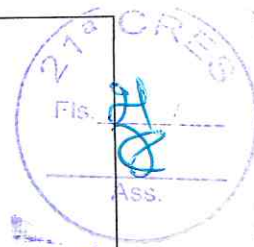
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO:

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	ESTOMATOLOGIA	PERIODONTIA		ENDODONTIA		CIRURGIA		P.N.E		PRÓTESE		TOTAL
		1º VEZ	RETORNO	1º VEZ	RETORNO	1º VEZ	RETORNO	1º VEZ	RETORNO	1º VEZ	RETORNO	
BAIXIO - 3,64	1	5	5	6	6	5	3	3	5	4	8	51
CEDRO - 14,78	5	22	22	24	24	22	11	11	22	16	32	211
ICÓ - 39,37	14	58	58	65	65	58	29	29	58	43	86	563
IPAUMIRIM - 7,21	3	10	10	12	12	10	5	5	10	8	16	101
LAVRAS - 18,19	7	27	27	30	30	27	14	14	27	20	40	263
ORÓS - 12,35	4	18	18	20	20	18	9	9	18	14	28	176
UMARI - 4,47	2	7	7	8	8	6	3	3	6	5	10	65
TOTAL - 100	36	147	147	165	165	146	74	74	146	110	220	1430

[Handwritten signature]



Rua Benjamin Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.
 Icó - CE

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO ORTODONTIA / MÊS
BAIXIO - 3,64	34
CEDRO - 14,78	135
ICÓ - 39,37	360
IPAUMIRIM - 7,21	66
LAVRAS - 18,19	166
ORÓS - 12,35	113
UMARI - 4,47	41
TOTAL - 100	915



Rua Benjamin Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.

ICÓ - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade odontológica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas - no período) x 100	%	Mensal



Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.
Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 2.345 atendimentos de consultas nas especialidades odontológicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 678 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 3: Durante o ano de 2021, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

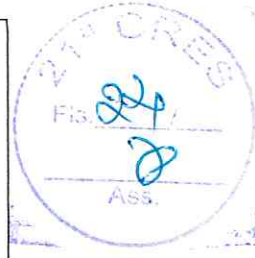
Meta 4: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Icó, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



Rua Benjamin Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: consórcio.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE